



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIMENTO Nº _____/2022

*Requer o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador em exercício do Estado do Tocantins, **WANDERLEI BARBOSA CASTRO** e ao Secretário da Educação do Estado do Tocantins, solicitando a apresentação de Projeto de Lei, para garantir a progressão funcional dos Profissionais da Educação Básica Pública do Estado do Tocantins.*

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador em exercício do Estado do Tocantins, **WANDERLEI BARBOSA CASTRO** e ao Secretário da Educação do Estado do Tocantins, **FÁBIO PEREIRA VAZ**, solicitando-lhe a apresentação de Projeto de Lei, para alterar a Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Profissionais da Educação Básica Pública do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto é matéria de competência do Poder Executivo Estadual, que deverá analisar a conveniência, a oportunidade e a legalidade, além do devido orçamento.

Este anteprojeto tem por objetivo solicitar ao Chefe do Poder Executivo Estadual a alteração do art. 5º da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Profissionais da Educação Básica Pública do Estado do Tocantins, com o fim de assegurar o direito de progressão aos servidores públicos, nos seguintes termos:

“Art. 14. No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I - da licença para:

- a) acompanhamento do cônjuge ou companheiro;**
- b) serviço militar;**
- c) atividade política;**
- d) interesses particulares;**

II - do afastamento para servir a outro órgão ou entidade;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

III – R E V O G A D O

§ 1º O afastamento mediante convênio:

**I - é permitido quando o instrumento for assinado pelo Chefe do Poder
Executivo,
com prazo e programa determinados;**

II – R E V O G A D O.

§ 2º ...

Não se trata de privilégios, mas está baseado no princípio da isonomia, tendo em vista que nas diversas leis que regem os Planos de Carreira, constam o roll das licenças que devem ser descontados o tempo e esses casos não se enquadram. Os servidores, portanto, têm direito à evolução funcional (progressão).

Pelo exposto, encaminho a presente propositura à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador em exercício do Estado do Tocantins, **WANDERLEI BARBOSA CASTRO** e ao Secretário da Educação do Estado do Tocantins, **FÁBIO FERREIRA VAZ**.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

Assinatura manuscrita de Luana Ribeiro em tinta azul.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2022

Altera a Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Profissionais da Educação Básica Pública do Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, § 3º, da Constituição do Estado, decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I - da licença para:

- a) acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- b) serviço militar;
- c) atividade política;
- d) interesses particulares;

II - do afastamento para servir a outro órgão ou entidade;

III – R E V O G A D O

§ 1º O afastamento mediante convênio:

I - é permitido quando o instrumento for assinado pelo Chefe do Poder Executivo, com prazo e programa determinados;

II – R E V O G A D O.

§ 2º ...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022.

Assinatura manuscrita de Luana Ribeiro em tinta azul.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual